



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026.

*Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARQUES DE SOUZA**.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FÁBIO ALEX MERTZ, brasileiro, inscrito no CPF nº 707.727.200-10, RG nº 1057074691, residente e domiciliado na rua General Osório, nº 471, Bairro Centro, neste município de Marques de Souza/RS, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARQUES DE SOUZA - AEMASO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.684.386/0001-51, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua 24 de maio, nº 109, sala 101, Bairro Centro, Marques de Souza, RS, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Karson Ronei Bruch, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 883.319.970-34, a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 1718/2018 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2026, Processo Administrativo nº 072/2026, autorizado pela Lei Municipal nº 2.651/2026**, pelos termos da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a realização e a participação de entidades representantes do Município em **competições esportivas, no decorrer de 2026**, visando assim a divulgação do Município e a integração das comunidades da cidade, cuja parceria foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.651 de 06 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2026 (Protocolo nº 072/2026), juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O Município contribuirá, para a execução do objeto pactuado com a presente parceria, a importância de **R\$ 118.750,00 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)**, a ser utilizado até 31 de dezembro de 2026, tudo nos termos da Lei Municipal 2.475/2025.

Parágrafo Primeiro – A liberação do recurso a ser transferido no âmbito da parceria ocorrerá em **01 (uma) parcela**, com previsão de liberação durante o mês de março de 2026, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PREFEITURA DE
Marques de Souza

2021 / 2024

Juntos podemos mais, com União, Trabalho e Respeito.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS:

3.1. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Único - O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), **com prazo de validade vigente.**

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2023 – Manutenção da Divisão de Esportes

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (130)

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Executar o objeto da parceria até **31 de dezembro de 2026**;
- b) Os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, caso não forem utilizados na íntegra no período de 30 dias, após a liberação;
- c) **Realizar a prestação de contas mensal referente à aplicação dos recursos**, até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 09/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS:
 - 1- extrato bancário mensal da conta específica do Termo de Fomento, em formato pdf;
 - 2 - Prestação de Contas mensal e documentação comprobatória;
 - 3 - Demonstrativo integral das despesas e demonstrativo dos vencimentos
- d) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PREFEITURA DE
Marques de Souza

2021/2024
Juntos podemos mais, com União, Trabalho e Respeito.

ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

e) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

f) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

g) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;

h) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos.

6.2. O CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

4) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. **Gestor designado:** Sra. Sibelee Thiele, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, ou quem vier a substituí-la.

6.4. A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.5. Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O Município de Marques de Souza ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO:

8.1. O prazo para **execução da presente parceria será a contar da assinatura** do presente Termo de Fomento, até 31 de dezembro de 2026, de acordo com o Plano de Trabalho,



podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - A Entidade é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII):

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas despesas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PREFEITURA DE
Marques de Souza

Justos poderes mais, com União, Trabalho e Respeito.

contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Marques de Souza, 02 de março de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA M DE SOUZA - AEMASO
KARSON RONEI BRUCH
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

MARISTELA REGINA KICH
CPF: 359.217.650-15

MARIA EDUARDA LOS COMPAGNONI
CPF: 056.067.460-00